

**L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: MÉDICO DO TRABALHO**

**II- OBJETIVO:**

Prestar assistência médica na Medicina do trabalho da FuSAR.

**III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

1 - realizar exames de avaliação da saúde dos trabalhadores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes (Ministério do Trabalho (NR-7); Ministério da Saúde – SUS; Conselhos Federal/Estadual de Medicina, etc.);

2 - diagnosticar e tratar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, incluindo as providências para reabilitação física e profissional;

3 - prover atenção médica, na ocorrência de agravos à saúde não necessariamente relacionados ao trabalho;

4 - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo de trabalho e das formas de organização do trabalho e as principais conseqüências ou danos para a saúde dos trabalhadores;

5 - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos fatores de risco presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, com base no PPRA e LTCAT (Ministério do Trabalho – NR-9);

6 - implementar atividades educativas, voltadas à preservação da saúde, junto aos servidores e a instituição;

7 - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos para a saúde dos trabalhadores;

8 - avaliar e opinar sobre o potencial tóxico de risco ou perigo para a saúde, de produtos químicos mal conhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

9 - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento dessas normas;

10 - planejar e implantar ações para situações de desastres ou acidentes de grandes proporções;

11 - participar da implementação de programas de reabilitação de trabalhadores com dependência química;

**L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

12 - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde;

13 - planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho;

14 - executar outras tarefas correlatas.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 300

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico do Trabalho, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.